



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

L E I Nº 72/64

Sebastião Inocencio Leite, Prefeito Municipal de I
Itaúna do Sul Estado do Paraná,
FAÇO, Saber que a Câmara Municipal Decretou e eu
Sanção a seguinte Lei;

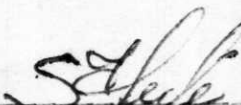
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar
Verbas da despesa do Orçamento vigente para o Exercício de
1.964, a importância de Cr\$ 871.000,00 (Oitocentos e Setenta
e Um Mil Cruzeiros), conforme especificação abaixo.

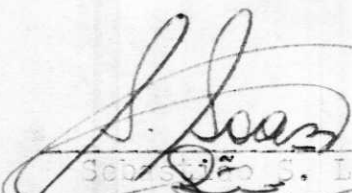
8.670	=	a Contador.	Cr\$ 100.000,00
8.890	=	a Zelador do Cemiterio Municipal.	21.000,00
8.330	=	a Professoras do ensino primario.	300.000,00
8.332	=	b Construção e Rec. de Propios Pub.	250.000,00
8.824	=	b Pessas e Aces. p/ veiculos e Maqui/	200.000,00
TOTAL.			Cr\$. 871.000,00

Art. 2º As despesas ocasionadas pelo artigo anterior serão cober-
tas com o exesso de qualquer uma das codificações do Orça-
mento Vigente.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
Em, 26 de Novembro de 1.964.


Sebastião I. Leite
Prefeito


Sebastião S. Lima
Secretário

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaúna
do Sul em, 26 de Setembro de 1.964.